PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA-TO
O PROGRESSO VOLTOU

CERTIDAO DE PUBLICAÇAO
Certifico que o presente documento foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 07 / 07 / 2021

Assinatura

**LEI Nº 502/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A E/OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A E/OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL. ou outras instituições financeiras, até o valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Implantação de Usina Fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único**. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os projetos atividades: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como criar as naturezas de despesas necessárias nas fontes especificadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga -TO, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2021.

**PAULO ROBERTO RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**